



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 12/04/2022

Registrado sob o nº 231/2022

Sessão de 12 de 04/2022

Funcionário Mácio Jurebas Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

050/2022
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS.”

Art. 1.º- Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a **“A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO”**, com nome de fantasia **“ONG Amigo Bicho”**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.961.150/0001-37, Rua Iran Pereira dos Reis, 215, Sala 2, Bairro Santa Terezinha, neste Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 11 de Abril de 2022.


Ver. ANDERSON MEIRELES
-MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 12/04/2022

Registrado sob o nº 231/2022

Sessão de... 12 de 04 de 2022

Funcionário... Mácio Vargas Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

030/2022
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

JUSTIFICATIVA

A **ONG Amigo Bicho**, de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.961.150/0001-37, Rua Iran Pereira dos Reis, 215, Sala 2, em Aquidauana, tem como finalidade regimental, a promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais; a promoção do voluntariado para a execução das metas da associação, e a realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos.

Trata-se de um grupo de voluntários, que diariamente promove não só atividades educativas de bons tratos, mas, acima de tudo, de acolhimento de animais em vulnerabilidade.

Esses cuidados, vão desde a recuperação, o tratamento clínico, e a devida doação.

Os registros fotográficos e reportagens das mais diversas, comprovam a atuação constante e diária, há tempos, da **ONG Amigo Bicho**.

Vale ressaltar que cuidar dos animais, também é um ato de amor.

As estatísticas mostram que dia a dia, tem aumentado o número de animais em estado de abandono. Em muitos casos, a única chance desse animal sobreviver e ser feliz, é quando uma ONG o encontra e possui estrutura mínima de acolhimento, e é exatamente esse trabalho que a **ONG Amigo Bicho**, se propôs em fazer.

Neste sentido, apresentamos o projeto aos nobres Pares, para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o apoio a sua aprovação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana,
11 de Abril de 2022.


Ver. ANDERSON MEIRELES
MDB -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.961.150/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG AMIGO BICHO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IRAN PEREIRA DOS REIS	NÚMERO 215	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 79.200-000	BARRO/DISTRITO BAIRRO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO AQUIDAUANA
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOURDES.ANJU@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 8421-2048	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2022 às 14:58:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO
E POSSE DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

A Comissão para Constituição, Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse de Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO**, neste ato, representada pela senhora **Lucimari Furtado**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 638.352.231-00, e da Cédula de Identidade RG 805.565 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Iran Pereira dos Reis, nº 215, Bairro Santa Terezinha, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000, Convoca a todos os interessados, para a realização da Assembleia Geral, no dia 05 de novembro de 2021, às 20:25 (vinte horas e vinte e cinco minutos) em primeira convocação, em seguida às 20:30 (vinte horas e trinta minutos) em segunda convocação com os presentes. A Assembleia ocorrerá na Rua Joaquim Nabuco, 786, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia: 1. Constituição e Fundação da Associação de Proteção e Bem-Estar Animal Amigo Bicho; 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3. Eleição e posse de diretoria e conselho fiscal; 4. Assuntos de interesse geral. Aquidauana-MS, 03 de outubro de 2021.

3º OFÍCIO

Lucimari Furtado

Lucimari Furtado

Ms 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos Aquidauana/MS
Rua Augusto Mascarenhas, 613 - Centro - CEP: 79200-000
Fone: (67) 3241-5307 - 3cartorioaquidauana@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **LUCIMARI FURTADO (34636)**, que confere com o padrão aqui depositado. DOU F#XXXXXXXXXX

Gabriel Pereira da Silva - Escrevente autô
Func: Gabriel Pereira da Silva
Aquidauana, 10/01/2022. SELC: AGR-97711-136-NOR
Valor: R\$ 30, Fundação R\$ 36, FundFee 4% R\$ 24
Fundação R\$ 60, FundFee 4% R\$ 24, selc R\$ 60
Consulta: sem custo - 106/hj

NOTAS
79200-000
AQUIDAUANA-MS



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E AFINS



Art. 1º. A **Associação de Proteção e Bem-Estar Animal Amigo Bicho**, também designada pela sigla **ONG Amigo Bicho**, constituída em 05 de novembro de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, em âmbito nacional, com sede e foro na cidade de Aquidauana, estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Iran Pereira dos Reis, nº 215, Sala 2, Bairro Santa Terezinha, CEP 79.200-000.

Art. 2º. A **ONG Amigo Bicho** é uma associação civil sócio-ambientalista que tem como missão preservar a saúde pública respeitando a vida dos animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

Art. 3º. A **ONG Amigo Bicho** tem como finalidades gerais:

I. promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais;

II. promoção do voluntariado para a execução das metas da associação;

III. Realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos:

1. Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

2. Estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos;

3. Parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação da ONG Amigo Bicho;

4. Promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais;

5. Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos;

6. Difusão da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 1º A ONG Amigo Bicho não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e assim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º É defeso à ONG Amigo Bicho avalizar ou ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie.

Art. 4º. A **ONG Amigo Bicho** tem como objetivos principais:

I- Divulgar e promover campanhas educativas junto à comunidade, divulgando o respeito e o amor pelos animais, suas consequências éticas e morais para os povos e ainda a função terapêutica de animais de estimação,

af. Dallen

Márcia

Laudes Antonia
Cecilia S. Arruda
Rosemere
Lucimari

OS NOTAS DE AQUIDAUANA
horas
R\$



principalmente para crianças, idosos, deprimidos com baixa autoestima, autistas, etc.

II- Promover, junto ao poder público, o cumprimento das leis que regulamentam o direito dos animais e a proteção do meio ambiente, aforando ações individuais ou coletivas.

III- Realizar campanhas de controle populacional dos animais domésticos através de processos e de esterilização e guarda responsável, inclusive com parcerias com o poder público e a quem mais de direito, objetivando o controle de populações canina e felina de rua.

IV- Estimular a adoção solidária de animais de rua, abandonados ou vítimas de maus-tratos, através de campanhas públicas.

V- Promover a reabilitação animal, prestando socorro médico emergencial a animais de rua, abandonados ou vítimas de maus tratos e sua posterior adoção.

VI- Destinar os equídeos carroceiros abandonados nas ruas recolhidos e os apreendidos por maus-tratos para a equoterapia de crianças com necessidades especiais sem recursos financeiros.

VII- Indicar assistência jurídica gratuita ou a preço compatível ao poder aquisitivo da comunidade, no que tange aos direitos dos animais e direito civil da propriedade e responsabilidade de animais domésticos.

VIII- Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns.

IX- Participar de movimentos ecológicos e de proteção animal, inclusive em benefício de animais vítimas de calamidades climáticas e/ou públicas.

X- Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como a comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessorias, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e as informações relacionadas especificamente sobre os objetivos da ONG Amigo Bicho, desde que o produto desta comercialização reverta para a realização destes objetivos.

Art. 5º. Os princípios que deverão nortear os objetivos da ONG Amigo Bicho são:

I- Amor: É o princípio fundamental sob o qual percebemos que fazemos parte da natureza e que os animais são nossos parentes mais próximos.

-Que não importa se pensam, ou não, mas que sentem e reconhecem e devemos lutar para protegê-los e amenizar seus sofrimentos.

-Que através da aceitação construtiva da diferença entre humanos e animais, possamos ser mais condescendentes com nossas próprias diferenças, inclusive com as encontradas entre nossa própria espécie.

II- Bom Senso: É o princípio que traça nossos limites sem esquecer nossa meta.

-É o que impede de pegarmos todos os animais de rua e confiná-los num abrigo, sem carinho e esperança de reconquistarem a liberdade.

-É o que nos avisa do perigo das doenças infecto-contagiosas que poderão vitimar a nós os aos animais sadios que temos em casa ou nos abrigos.

-É o que preserva nossa integridade física e a de nossos animais quando vamos prestar socorro ou adotar.

Sepia

af. Ballu

Márcia

Acácia Antonia

Pro. Kimmeyer

Roxanne

[Signature]

Márcia S. Alvada

**NOTARIAS
LÍQUIDAÇÃO**

REGISTRADO
CNPJ: 06.5241-219
32-41-4944
SP

-É o que nos conduz a projetos palpáveis e não a sonhos irresponsáveis ou frutos da vaidade.

III- Solidariedade: É o princípio do fruto do amor e do bom senso, que nos indica que somente através de um trabalho cooperativo e coordenado seremos eficientes em nossa missão.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a ONG Amigo Bicho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. A ONG Amigo Bicho se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, convênios, contratos, parcerias ou planos de ações de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arriquem sua independência.

Art. 7º. A ONG Amigo Bicho terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º. O coordenador de cada unidade será escolhido entre seus membros e nomeado através de Resolução da Presidência da ONG Amigo Bicho.

§ 2º. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Coordenador da Assessoria o voto de qualidade.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A ONG Amigo Bicho é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I- ASSOCIADO FUNDADOR: Será considerado associado fundador, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias, o associado cujo nome esteja registrado na ata de fundação da ONG Amigo Bicho.

II- ASSOCIADO EFETIVO: Considerado associado efetivo, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias, o associado cujo nome seja aprovado pela Assembleia Geral de Associados.

III- ASSOCIADO BENEMÉRITO: Pessoa física ou jurídica que tenha contribuído monetariamente para a ONG Amigo Bicho, de acordo com as normas instituídas no Regimento Interno.

IV- ASSOCIADO COLABORADOR: São pessoas físicas que, identificadas com o objetivo da sociedade, solicitaram o seu ingresso e pagaram as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.

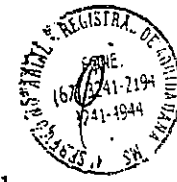
V- ASSOCIADO HONORÁRIO: Pessoa física ou jurídica de notório valor e de

Maíra

Antonia

Romane

APROVADO
horas
as



relevante atuação em prol da proteção e bem estar animal.

VI- ASSOCIADOS FILIADOS REGIONAIS E ESTADUAIS: São os Núcleos Regionais e Estaduais, cujo processo de constituição e admissão tenha sido aprovado pelos Conselhos Diretor e Fiscal da ONG Amigo Bicho e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, isentos de mensalidades.

Art. 10º. Os associados efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral de associados.

§ 1º: Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade estabelecida por seis meses consecutivos.

§ 2º: São isentos de anuidade os associados das categorias de honorário e benemérito.

Art. 11º. São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Ter acesso às atividades e dependências da ONG Amigo Bicho;
- IV- Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ONG Amigo Bicho;
- V- Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia;
- VI- Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e proposta de cunho sócio-ambiental;
- VII- Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados.

Art. 12º. São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da diretoria;
- III- Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ONG Amigo Bicho conforme a ética;
- IV- Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- V- Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições;
- VI- Participar de todas as atividades da ONG Amigo Bicho, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VII- Estar presente às Assembleias Gerais.

Art. 13º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. A ONG Amigo Bicho será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Consultivo;

Andaluz
maíca

Douradas Antonia
 João Linsmeyer
 Roximere
 Lucimari
 Wálcio
 Arnaldo

NOTARIA
 DE AQUIDAUANA
 157



V- Núcleos Estaduais e Regionais;

§ 1º - A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - A ONG Amigo Bicho poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

§ 3º - A ONG Amigo Bicho não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal a cada 3 (três) anos;

II- Distribuir os administradores;

III- Decidir sobre reformas do Estatuto;

IV- Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do artigo 60;

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI- Aprovar o regimento interno;

VII- Estabelecer o valor das mensalidades para os associados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecimento no estatuto, bem como os critérios de eleições dos administradores.

Art. 17º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV- Aprovação de novos associados efetivos.

Art. 18º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pelo Conselho Diretor;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente em caráter de

sempre

Adalberto

marcia

Daudy, Antonia, Geo, Rosmery, Rosemyne, Lucimar, Raelias, Arlindo

17/11/2013
REGISTRO DE EMPRESAS
1241-1944
15/11



urgência, a qualquer tempo, quando convocada pela Presidência da ONG Amigo Bicho, com 8 (oito) dias de antecedência, caso haja concordância de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados regulares, se assim o assunto requerer.

Art. 20°. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1° - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, qualquer número, trinta minutos após.

§ 2° - O quórum para as deliberações constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 16 será de 1/10 (um décimo) dos associados.

§ 3° - O quórum para as deliberações constantes no inciso VII do artigo 16 será o da maioria simples presente na Assembleia.

§ 4° - Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Art. 21°. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22°. O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto por três associados, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reeleição. Subordinado à Assembleia Geral de Associados, é responsável pela representação social da entidade bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade.

§ 1° - Farão parte do Conselho Diretor: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

§ 2° - O membro do Conselho Diretor que não justificar ausência a 3 (três) convocações consecutivas ou alternadas para reunião será desligado do cargo em ato da Diretoria por maioria de votos e ad referendum da Assembleia.

§ 3° - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes, até seu término.

Art. 23°. O Conselho Diretor nomeará uma Diretora Executiva que responderá pela gerência administrativa, legal e financeira da entidade em juízo ou fora dele.

Art. 24°. À Diretoria compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Resoluções da Assembleia;
- II- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

Selva

M. P. de A.

Luciana Antonia *Pro. Danneberg* *Thoz. Maria*
Marcia *[Signature]* *[Signature]* *Lucimara*
[Signature] *[Signature]* *Márcia P. Arruda*

[Handwritten notes and stamps]
1241-194
1944



- V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VI- Contratar e demitir funcionários;
- VII- Admitir associados *ad referendum* da Assembleia.
- VIII- E as demais atribuições contidas no Regimento Interno.

Art. 25°. A Diretoria da ONG Amigo Bicho se reunirá:

- I- Ordinariamente uma vez por mês;
- II- Sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus associados.

Art. 26°. Compete ao Presidente:

- I- Representar a ONG Amigo Bicho judicial e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 27°. Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28°. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.





Art. 29°. Competem ao Presidente e ao Diretor Financeiro, com assinatura solidária, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da ONG Amigo Bicho, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

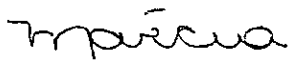
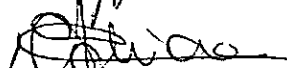
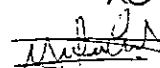

Parágrafo Único - Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente ao Diretor Administrativo, mediante procuração expressa onde, obrigatoriamente, conterão os prazos de duração da referida transferência.

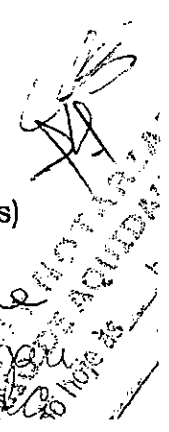
Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30°. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.





§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal que não justificar ausência a 3 (três) convocações consecutivas ou alternadas para reunião será desligado do cargo em ato da Diretoria por maioria de votos e *ad referendum* da Assembleia.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32º. O Conselho Consultivo será nomeado pelo Conselho Diretor da ONG Amigo Bicho, por representatividade dos segmentos tantos quantos necessários para o bom desempenho das atividades da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo nomeado será referendado pela Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º. A Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho Diretor da ONG Amigo Bicho, terá como funções:

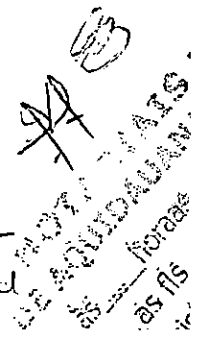
- I- Representar a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- II- Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações das atividades administrativas gerais da ONG Amigo Bicho;
- III- Coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade;
- IV- A Diretoria Executiva poderá ser contratada conforme a legislação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Capítulo IX

DOS NÚCLEOS ESTADUAIS E REGIONAIS

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Dorinda Antonia', 'Romero', 'Luzianna', and 'Wálter Arruda'.





Art. 34°. A ONG Amigo Bicho será representada por Núcleos Estaduais nos Estados do País e por Núcleos Regionais nas diversas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1°. A divisão político-administrativa será orientada pelo Conselho Diretor da ONG Amigo Bicho e o Núcleo terá a denominação da ONG Amigo Bicho seguido do nome do município da região ou Estado onde estiver sediado.

§ 2°. Os associados somente poderão se filiar a um Núcleo, que serão considerados Associados Filiados Regionais ou Estaduais.

Art. 35°. Os Núcleos, uma vez aprovada sua constituição pelo Conselho Diretor, serão dirigidos por um Grupo de Trabalho nomeado pelo Presidente da ONG Amigo Bicho.

Art. 36°. O Presidente do Núcleo ou seu substituto legal deverá participar sempre que convocado para as reuniões da ONG Amigo Bicho.

Art. 37°. São atribuições dos Núcleos:

- I- Desempenhar na sua área de atuação, os objetivos e atribuições da ONG Amigo Bicho, representando-o e contribuindo para seu desenvolvimento;
- II- Promover a integração e promoção dos associados, mobilizando-os nas atividades e eventos realizados pela ONG Amigo Bicho;
- III- Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Capítulo X

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 38°. A ONG Amigo Bicho, nos casos de faltas cometidas pelos associados, usará das medidas disciplinares, conforme a seguinte ordem:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão.

Parágrafo Único - A ordem acima poderá ser alterada de acordo com a gravidade da falta em relação à ética, a juízo do Conselho Diretor da ONG Amigo Bicho.

Art. 39°. São passíveis de advertência e suspensão temporária os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes deste Estatuto.

Art. 40°. Cabe ao Presidente da ONG Amigo Bicho aplicar a pena de advertência.

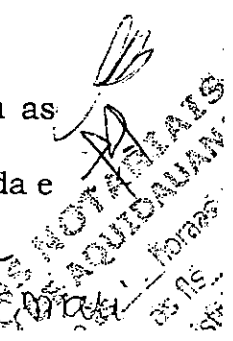
Art. 41°. A pena e a suspensão temporária serão aplicadas pelo Conselho Diretor, com a aprovação do Conselho Fiscal e terá, conforme a gravidade do caso, duração de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses.

Art. 42°. São passíveis de exclusão do quadro social os associados que:

- I- Cometerem faltas graves contra a ONG Amigo Bicho e contrariarem as normas deste Estatuto;
- II- Forem condenados por prática de crimes infames, por sentença passada e

Dallu

maíra, Sandra Antonia Pro Simmeyer Ron mine, [illegible]





julgada;

III- Fazerem-se admitir no quadro social por meio de declaração ou documento falso;

IV- Deixarem de saldar as mensalidades devidas por mais de 6 (seis) meses;

V- Adotarem comportamento imoral público e notório;

VI- Sofrerem 3 (três) suspensões num período de 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo Único - A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Diretor em conjunto com o Conselho Fiscal.

Art. 43º. O associado que sofrer medida disciplinar poderá fazer sua defesa pessoalmente ou através de seu representante legal, conforme prazo fixado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido após quitar seus débitos.

Art. 44º. A ONG Amigo Bicho poderá exigir do associado excluído por danos materiais causados à mesma, indenização em valores atualizados dos prejuízos verificados, através de juízo ou fora dele.

Art. 45º. As medidas disciplinares não poderão ser dadas à publicidade, sob qualquer pretexto.

Capítulo XI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 46º. O cargo será necessariamente preenchido por um médico veterinário, conforme exigido por lei (Art. 5º, 6º e 28º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968) e remunerado de acordo com contrato e piso salarial previsto na Resolução CFMV nº. 84, de 20 de novembro de 1972).

I- Encarregar-se-á de manter o projeto da entidade sem deturpação de função ou atividade e, mesmo sem fazer parte da Diretoria, tem poder de veto conforme a legislação em vigor, podendo interferir nas decisões dos diferentes segmentos da Diretoria. Responde, ainda, legalmente junto às autoridades e órgãos fiscalizadores.

II- Coordenará as ações das secretarias de assistência médico-veterinária e mesmo sem fazer parte da Diretoria tem poder de veto conforme a legislação em vigor, sendo obrigada por lei a informar aos órgãos competentes:

- a) Constatação de Zoonoses;
- b) Situações que envolvem a segurança da comunidade;
- c) Discordância ou não observação da legislação higiênico-sanitária ou prevista no código de responsabilidade técnica veterinário pela sociedade.

Capítulo XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 47º. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados tri-anualmente por voto direto dos associados sem nenhum impedimento de ordem legal ao pleno exercício de seus direitos, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa

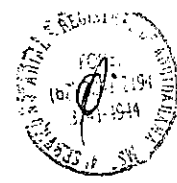
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Ralim

Daudy Antonia Prohomayes Romão
Márcia
[Signature]

CONSELHO DIRETOR
ONG AMIGO BICHO
25/15
HORAS, D...



todos os associados, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

§ 1º. É permitido o voto por procuração, sendo que o procurador só pode representar um único associado e sem que seja membro da entidade. Todavia, para os associados impossibilitados de comparecer pessoalmente, haverá a alternativa de voto por correspondência.

§ 2º. O voto pessoal será realizado com registro do nome em livro de assinatura para Assembleia Geral e os votos por correspondência deverão estar em mãos da Mesa até o término da votação.

Art. 48º. As eleições deverão ser convocadas através de circular aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 49º. As chapas concorrentes deverão ser registradas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para eleição.

§ 1º. O Conselho Diretor nomeará uma Comissão Coordenadora Eleitoral, a qual terá um prazo de 5 (cinco) dias para homologar os registros das chapas apresentadas.

§ 2º. A Comissão Coordenadora Eleitoral admitirá um fiscal de cada chapa para acompanhamento da votação e apuração.

§ 3º. Não havendo registro de nenhuma chapa, a Comissão Coordenadora Eleitoral deverá realizar, dentro de 30 (trinta) dias, nova convocação para Assembleia Geral para eleição.

Art. 50º. O local, data e horário de votação serão determinados pela Comissão Coordenadora Eleitoral em edital próprio.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será pública e iniciada logo após o encerramento da votação.

Art. 51º. Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 52º. Em caso de empate, será considerada eleita à chapa cujo candidato a Presidente seja associado mais antigo e, se ainda persistir o empate, será eleito o associado mais idoso.

Art. 53º. A posse dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada em sessão solene no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data das eleições.

Capítulo XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 54º. O patrimônio da ONG Amigo Bicho será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 55º. A ONG Amigo Bicho poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios, contratos, parcerias, programas, projetos ou planos de ações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, por meio de doação de

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Dolce', 'Márcia', 'Antônia', 'Tommy', 'Rox', 'mau', and 'Arão'.

Vertical stamp on the right side: 'CONSELHO DIRETIVO DA ONG AMIGO BICHO' and '1994'.



recursos físicos, humanos e financeiros desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arriquem sua independência.

Art. 56°. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ONG Amigo Bicho em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Conselho Diretor.

Art. 57°. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembleia Geral expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

Art. 58°. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59°. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme prevista em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60°. A ONG Amigo Bicho será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

[Handwritten signature]

Dalmeida

Antonia Geo Romsmeier *Requime*
Marcia Dias *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

[Handwritten signature]
 REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 FOLHA Nº 112194
 14-03-2004

Art. 61º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Lucimari Furtado
Lucimari Furtado
CPF 638.352.231-00
Presidente

Dr. André Lopes Béda
Dr. André Lopes Béda
OAB/MS 8765

Donalds Machado Miranda
Antônia Nogueira Maria dos Reis
Mrs Wims Meyer
Rose mine Sales Fchini
Marcia Cristina Nantes Bevilieri Santos
~~Cláudia~~
maria lucia losanova de silva
Selma Aparecida de Anchaede Subeiman
Máilio dos Santos de Arruda
Luigi Pfeiffer
Cláudia Brito Moreira

**SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

presentado hoje às 11 horas, protocolado
sob nº 14.047 as fls 195 do
voto 5-6 Registrado/averbado sob
nº 789 às fls 182 do livro A-34
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Aquidauana, 11 de Junho de 2022

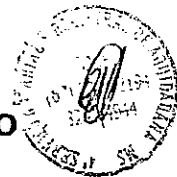
Eder Duarte Fanaya
Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA
Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO REGISTRADOR
TABELIONATOS DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA - MS

SELO DIGITAL
AGB474025341N012
PODER JUDICIÁRIO - MS

**Ata de Assembleia Geral de Constituição e Fundação de Associação Civil
sem Fins Lucrativos, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse de
Diretoria e Conselho Fiscal**

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO



Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 20h25, na Rua Joaquim Nabuco, 786, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, aprovação de Estatuto, eleição e posse de diretoria e conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO**, com sede, domicílio e foro na cidade de Aquidauana-MS, com duração ilimitada. A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, os presentes elegeram para presidir os trabalhos Lucimari Furtado, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 638.352.231-00, e da Cédula de Identidade RG 805.565 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Iran Pereira dos Reis, nº 215, Bairro Santa Terezinha, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000, e Lourdes Machado Miranda, brasileira, casada, técnica contábil, portadora do CPF nº 557.569.721-53, e da Cédula de Identidade RG 561.408 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua João Cância Alves, nº 417, Centro, na cidade de Anastácio-MS, CEP 79.210-000, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: 1. Constituição e Fundação da Associação de Proteção e Bem-Estar Animal Amigo Bicho; 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3. Eleição e posse de diretoria e conselho fiscal; 4. Assuntos de interesse geral. Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pela Presidente, iniciaram-se as discussões. **Deliberação 1. Constituição e Fundação da Associação** Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Nome: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO**. Sede: Rua Iran Pereira dos Reis, nº 215, Sala 2, Bairro Santa Terezinha, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000. Iniciando suas atividades em 05/11/2021 e tem prazo indeterminado. **Deliberação 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social** Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação. Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto. O Estatuto Social aprovado é o seguinte: **Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E AFINS Art. 1º. A Associação de Proteção e Bem-Estar Animal Amigo Bicho**, também designada pela sigla **ONG Amigo Bicho**, constituída em 05 de novembro de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, em âmbito nacional, com sede e foro na cidade de Aquidauana, estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Iran Pereira dos Reis, nº

Lucimari Furtado

Lourdes Antonia
Marcia

Luiz Wansley
Roxanne
Paulo
Artur

[Handwritten mark]



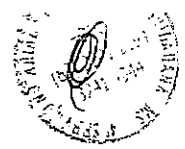
215, Bairro Santa Terezinha, CEP 79.200-000. **Art. 2º.** A **ONG Amigo Bicho** é uma associação civil sócio-ambientalista que tem como missão preservar a saúde pública respeitando a vida dos animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos. **Art. 3º.** A **ONG Amigo Bicho** tem como finalidades gerais: I. promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais; II. promoção do voluntariado para a execução das metas da associação; III. Realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos: 1. Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; 2. Estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos; 3. Parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação da ONG Amigo Bicho; 4. Promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais; 5. Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos; 6. Difusão da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento. § 1º A ONG Amigo Bicho não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e assim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. § 2º É defeso à ONG Amigo Bicho avalizar ou ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie. **Art. 4º.** A **ONG Amigo Bicho** tem como objetivos principais: I- Divulgar e promover campanhas educativas junto à comunidade, divulgando o respeito e o amor pelos animais, suas consequências éticas e morais para os povos e ainda a função terapêutica de animais de estimação, principalmente para crianças, idosos, deprimidos com baixa autoestima, autistas, etc. II- Promover, junto ao poder público, o cumprimento das leis que regulamentam o direito dos animais e a proteção do meio ambiente, aforando ações individuais ou coletivas. III- Realizar campanhas de controle populacional dos animais domésticos através de processos e de esterilização e guarda responsável, inclusive com parcerias com o poder público e a quem mais de direito, objetivando o controle de populações canina e felina de rua. IV- Estimular a adoção solidária de animais de rua, abandonados ou vítimas de maus-tratos, através de campanhas públicas. V- Promover a reabilitação animal, prestando socorro médico emergencial a animais de rua, abandonados ou vítimas de maus-tratos e sua posterior adoção. VI- Destinar os equídeos carroceiros abandonados nas ruas recolhidos e os apreendidos por maus-tratos para a equoterapia de crianças com necessidades especiais sem recursos financeiros. VII- Indicar assistência jurídica gratuita ou a preço combativo ao poder aquisitivo da comunidade, no

Walle

Márcia

Antonia do Carmo

Wálcio B. Arruda



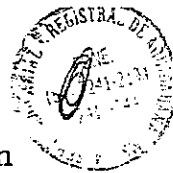
nações; **VII-** Estar presente às Assembleias Gerais. **Art. 13º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 14º. A ONG Amigo Bicho será administrada por: **I-** Assembleia Geral; **II-** Conselho Diretor; **III-** Conselho Fiscal; **IV-** Conselho Consultivo; **V-** Núcleos Estaduais e Regionais; **§ 1º -** A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. **§ 2º -** A ONG Amigo Bicho poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; **§ 3º -** A ONG Amigo Bicho não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 16º.** Compete à Assembleia Geral: **I-** Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal a cada 3 (três) anos; **II-** Distribuir os administradores; **III-** Decidir sobre reformas do Estatuto; **IV-** Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do artigo 60; **V-** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **VI-** Aprovar o regimento interno; **VII-** Estabelecer o valor das mensalidades para os associados. **Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecimento no estatuto, bem como os critérios de eleições dos administradores. **Art. 17º.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: **I-** Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; **II-** Apreciar o relatório anual da Diretoria; **III-** Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; **IV-** Aprovação de novos associados efetivos. **Art. 18º.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: **I-** Pelo Conselho Diretor; **II-** Pelo Conselho Fiscal; **III-** Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais. **Art. 19º.** A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente em caráter de urgência, a qualquer tempo, quando convocada pela Presidência da ONG Amigo Bicho, com 8 (oito) dias de antecedência, caso haja concordância de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados regulares, se assim o assunto requerer. **Art. 20º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **§ 1º -** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, qualquer número, trinta.

M. D. L.
M. D. L.

Antonia Jo Romo Meyer
Marcia
Lucimara
Walter
Aracely



se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **§ 1º.** O coordenador de cada unidade será escolhido entre seus membros e nomeado através de Resolução da Presidência da ONG Amigo Bicho. **§ 2º.** As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Coordenador da Assessoria o voto de qualidade. **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS Art. 9º.** A ONG Amigo Bicho é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **I- ASSOCIADO FUNDADOR:** Será considerado associado fundador, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias, o associado cujo nome esteja registrado na ata de fundação da ONG Amigo Bicho. **II- ASSOCIADO EFETIVO:** Considerado associado efetivo, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias, o associado cujo nome seja aprovado pela Assembleia Geral de Associados. **III- ASSOCIADO BENEMÉRITO:** Pessoa física ou jurídica que tenha contribuído monetariamente para a ONG Amigo Bicho, de acordo com as normas instituídas no Regimento Interno. **IV- ASSOCIADO COLABORADOR:** São pessoas físicas que, identificadas com o objetivo da sociedade, solicitaram o seu ingresso e pagaram as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor. **V- ASSOCIADO HONORÁRIO:** Pessoa física ou jurídica de notório valor e de relevante atuação em prol da proteção e bem estar animal. **VI- ASSOCIADOS FILIADOS REGIONAIS E ESTADUAIS:** São os Núcleos Regionais e Estaduais, cujo processo de constituição e admissão tenha sido aprovado pelos Conselhos Diretor e Fiscal da ONG Amigo Bicho e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, isentos de mensalidades. **Art. 10º.** Os associados efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral de associados. **§ 1º:** Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade estabelecida por seis meses consecutivos. **§ 2º:** São isentos de anuidade os associados das categorias de honorário e benemérito. **Art. 11º.** São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais: **I-** Votar e ser votado para os cargos eletivos; **II-** Tomar parte nas Assembleias Gerais; **III-** Ter acesso às atividades e dependências da ONG Amigo Bicho; **IV-** Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ONG Amigo Bicho; **V-** Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia; **VI-** Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e proposta de cunho sócio- ambiental; **VII-** Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados. **Art. 12º.** São deveres dos associados: **I-** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **II-** Acatar as decisões da diretoria; **III-** Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ONG Amigo Bicho conforme a ética; **IV-** Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos. **V-** Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições; **VI-** Participar de todas as atividades da ONG Amigo Bicho, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e

MPallas

Antonia Hugo Romo Mejia
Marcia *Regimino*
Helcomari
Arriada



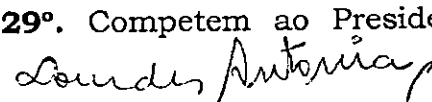




que tange aos direitos dos animais e direito civil da propriedade e responsabilidade de animais domésticos. VIII- Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns. IX- Participar de movimentos ecológicos e de proteção animal, inclusive em benefício de animais vítimas de calamidades climáticas e/ou públicas. X- Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como a comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessorias, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e as informações relacionadas especificamente sobre os objetivos da ONG Amigo Bicho, desde que o produto desta comercialização reverta para a realização destes objetivos. **Art. 5º.** Os princípios que deverão nortear os objetivos da ONG Amigo Bicho são: **I- Amor:** É o princípio fundamental sob o qual percebemos que fazemos parte da natureza e que os animais são nossos parentes mais próximos. -Que não importa se pensem, ou não, mas que sentem e reconhecem e devemos lutar para protegê-los e amenizar seus sofrimentos. -Que através da aceitação construtiva da diferença entre humanos e animais, possamos ser mais condescendentes com nossas próprias diferenças, inclusive com as encontradas entre nossa própria espécie. **II- Bom Senso:** É o princípio que traça nossos limites sem esquecer nossa meta. -É o que impede de pegarmos todos os animais de rua e confiná-los num abrigo, sem carinho e esperança de reconquistarem a liberdade. -É o que nos avisa do perigo das doenças infecto-contagiosas que poderão vitimar a nós os aos animais sadios que temos em casa ou nos abrigos. -É o que preserva nossa integridade física e a de nossos animais quando vamos prestar socorro ou adotar. -É o que nos conduz a projetos palpáveis e não a sonhos irresponsáveis ou frutos da vaidade. **III- Solidariedade:** É o princípio do fruto do amor e do bom senso, que nos indica que somente através de um trabalho cooperativo e coordenado seremos eficientes em nossa missão. **Art. 6º.** No desenvolvimento de suas atividades, a ONG Amigo Bicho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Parágrafo Único.** A ONG Amigo Bicho se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, convênios, contratos, parcerias ou planos de ações de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência. **Art. 7º.** A ONG Amigo Bicho terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento. **Art. 8º.** Afim de cumprir suas finalidades, a Instituição

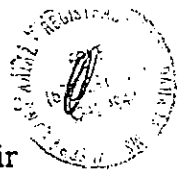
sebra

Márcia Lourença Antônia
Márcia Lourença Antônia
Lucimara
Waldemar



minutos após. **§ 2º** - O quórum para as deliberações constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 16 será de 1/10 (um décimo) dos associados. **§ 3º** - O quórum para as deliberações constantes no inciso VII do artigo 16 será o da maioria simples presente na Assembleia. **§ 4º** - Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade. **Art. 21º**. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Capítulo V - DO CONSELHO DIRETOR Art. 22º**. O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto por três associados, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reeleição. Subordinado à Assembleia Geral de Associados, é responsável pela representação social da entidade bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade. **§ 1º** - Farão parte do Conselho Diretor: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo. **§ 2º** - O membro do Conselho Diretor que não justificar ausência a 3 (três) convocações consecutivas ou alternadas para reunião será desligado do cargo em ato da Diretoria por maioria de votos e *ad referendum* da Assembleia. **§ 3º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes, até seu término. **Art. 23º**. O Conselho Diretor nomeará uma Diretora Executiva que responderá pela gerência administrativa, legal e financeira da entidade em juízo ou fora dele. **Art. 24º**. À Diretoria compete: I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Resoluções da Assembleia; II- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; III- Executar a programação anual de atividades da Instituição; IV- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. VI- Contratar e demitir funcionários; VII- Admitir associados *ad referendum* da Assembleia. VIII- E as demais atribuições contidas no Regimento Interno. **Art. 25º**. A Diretoria da ONG Amigo Bicho se reunirá: I- Ordinariamente uma vez por mês; II- Sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus associados. **Art. 26º**. Compete ao Presidente: I- Representar a ONG Amigo Bicho judicial e extrajudicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III- Presidir a Assembleia Geral; IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Art. 27º**. Compete ao Diretor Administrativo: I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 28º**. Compete ao Diretor Financeiro: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição; II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. **Art. 29º**. Competem ao Presidente e ao Diretor Financeiro, com assinatura



solidária, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da ONG Amigo Bicho, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo Único - Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente ao Diretor Administrativo, mediante procuração expressa onde, obrigatoriamente, conterão os prazos de duração da referida transferência. **Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL Art. 30º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; **§ 2º.** O membro do Conselho Fiscal que não justificar ausência a 3 (três) convocações consecutivas ou alternadas para reunião será desligado do cargo em ato da Diretoria por maioria de votos e *ad referendum* da Assembleia. **§ 3º.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 31º.** Compete ao Conselho Fiscal: **I-** Examinar os livros de escrituração da Instituição; **II-** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; **III-** Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição; **IV-** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **V-** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Capítulo VII - DO CONSELHO CONSULTIVO Art. 32º.** O Conselho Consultivo será nomeado pelo Conselho Diretor da ONG Amigo Bicho, por representatividade dos segmentos tantos quantos necessários para o bom desempenho das atividades da Instituição. **Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo nomeado será referendado pela Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 33º.** A Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho Diretor da ONG Amigo Bicho, terá como funções: **I-** Representar a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira. **II-** Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações das atividades administrativas gerais da ONG Amigo Bicho; **III-** Coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade; **IV-** A Diretoria Executiva poderá ser contratada conforme a legislação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. **Capítulo IX - DOS NÚCLEOS ESTADUAIS E REGIONAIS Art. 34º.** A ONG Amigo Bicho será representada por Núcleos Estaduais nos Estados do País e por Núcleos Regionais nas diversas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul. **§ 1º.** A divisão político-

seleção

Walle

Antônia Protonomey Rosemine
Marcia *Heilio* *Arvuda*



administrativa será orientada pelo Conselho Diretor da ONG Amigo Bicho e o Núcleo terá a denominação da ONG Amigo Bicho seguido do nome do município da região ou Estado onde estiver sediado. **§ 2º.** Os associados somente poderão se filiar a um Núcleo, que serão considerados Associados Filiados Regionais ou Estaduais. **Art. 35º.** Os Núcleos, uma vez aprovada sua constituição pelo Conselho Diretor, serão dirigidos por um Grupo de Trabalho nomeado pelo Presidente da ONG Amigo Bicho. **Art. 36º.** O Presidente do Núcleo ou seu substituto legal deverá participar sempre que convocado para as reuniões da ONG Amigo Bicho. **Art. 37º.** São atribuições dos Núcleos: **I-** Desempenhar na sua área de atuação, os objetivos e atribuições da ONG Amigo Bicho, representando-o e contribuindo para seu desenvolvimento; **II-** Promover a integração e promoção dos associados, mobilizando-os nas atividades e eventos realizados pela ONG Amigo Bicho; **III-** Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto. **Capítulo X - DAS FALTAS E DAS PENALIDADES Art. 38º.** A ONG Amigo Bicho, nos casos de faltas cometidas pelos associados, usará das medidas disciplinares, conforme a seguinte ordem: a) Advertência; b) Suspensão temporária; c) Exclusão. **Parágrafo Único** - A ordem acima poderá ser alterada de acordo com a gravidade da falta em relação à ética, a juízo do Conselho Diretor da ONG Amigo Bicho. **Art. 39º.** São passíveis de advertência e suspensão temporária os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes deste Estatuto. **Art. 40º.** Cabe ao Presidente da ONG Amigo Bicho aplicar a pena de advertência. **Art. 41º.** A pena e a suspensão temporária serão aplicadas pelo Conselho Diretor, com a aprovação do Conselho Fiscal e terá, conforme a gravidade do caso, duração de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses. **Art. 42º.** São passíveis de exclusão do quadro social os associados que: **I-** Cometerem faltas graves contra a ONG Amigo Bicho e contrariarem as normas deste Estatuto; **II-** Forem condenados por prática de crimes infames, por sentença passada e julgada; **III-** Fazerem-se admitir no quadro social por meio de declaração ou documento falso; **IV-** Deixarem de saldar as mensalidades devidas por mais de 6 (seis) meses; **V-** Adotarem comportamento imoral público e notório; **VI-** Sofrerem 3 (três) suspensões num período de 3 (três) anos consecutivos. **Parágrafo Único** - A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Diretor em conjunto com o Conselho Fiscal. **Art. 43º.** O associado que sofrer medida disciplinar poderá fazer sua defesa pessoalmente ou através de seu representante legal, conforme prazo fixado pelo Conselho Diretor. **Parágrafo Único** - O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido após quitar seus débitos. **Art. 44º.** A ONG Amigo Bicho poderá exigir do associado excluído por danos materiais causados à mesma, indenização em valores atualizados dos prejuízos verificados, através de juízo ou fora dele. **Art. 45º.** As medidas disciplinares não poderão ser dadas à publicidade, sob qualquer pretexto.

Capítulo XI - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA Art. 46º. O cargo será necessariamente preenchido por um médico veterinário, conforme exigido por lei (Art. 5º, 6º e 28º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968) e remunerado de acordo com contrato e piso salarial previsto na Resolução CFMV nº. 84, de 20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and names: Sandra Antonia do Carmo Meyer, Rosângela, Márcia, Bia, Antônio B. Brito]



de novembro de 1972). **I-** Encarregar-se-á de manter o projeto da entidade sem deturpação de função ou atividade e, mesmo sem fazer parte da Diretoria, tem poder de veto conforme a legislação em vigor, podendo interferir nas decisões dos diferentes segmentos da Diretoria. Responde, ainda, legalmente junto às autoridades e órgãos fiscalizadores. **II-** Coordenará as ações das secretarias de assistência médico-veterinária e mesmo sem fazer parte da Diretoria tem poder de veto conforme a legislação em vigor, sendo obrigada por lei a informar aos órgãos competentes: a) Constatação de Zoonoses; b) Situações que envolvem a segurança da comunidade; c) Discordância ou não observação da legislação higiênico-sanitária ou prevista no código de responsabilidade técnica veterinário pela sociedade. **Capítulo XII - DAS ELEIÇÕES Art. 47º.** O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados tri-anualmente por voto direto dos associados sem nenhum impedimento de ordem legal ao pleno exercício de seus direitos, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor. **§ 1º.** É permitido o voto por procuração, sendo que o procurador só pode representar um único associado e sem que seja membro da entidade. Todavia, para os associados impossibilitados de comparecer pessoalmente, haverá a alternativa de voto por correspondência. **§ 2º.** O voto pessoal será realizado com registro do nome em livro de assinatura para Assembleia Geral e os votos por correspondência deverão estar em mãos da Mesa até o término da votação. **Art. 48º.** As eleições deverão ser convocadas através de circular aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Art. 49º.** As chapas concorrentes deverão ser registradas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para eleição. **§ 1º.** O Conselho Diretor nomeará uma Comissão Coordenadora Eleitoral, a qual terá um prazo de 5 (cinco) dias para homologar os registros das chapas apresentadas. **§ 2º.** A Comissão Coordenadora Eleitoral admitirá um fiscal de cada chapa para acompanhamento da votação e apuração. **§ 3º.** Não havendo registro de nenhuma chapa, a Comissão Coordenadora Eleitoral deverá realizar, dentro de 30 (trinta) dias, nova convocação para Assembleia Geral para eleição. **Art. 50º.** O local, data e horário de votação serão determinados pela Comissão Coordenadora Eleitoral em edital próprio. **Parágrafo Único -** A apuração dos votos será pública e iniciada logo após o encerramento da votação. **Art. 51º.** Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos válidos. **Art. 52º.** Em caso de empate, será considerada eleita à chapa cujo candidato a Presidente seja associado mais antigo e, se ainda persistir o empate, será eleito o associado mais idoso. **Art. 53º.** A posse dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada em sessão solene no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data das eleições. **Capítulo XIII - DO PATRIMÔNIO Art. 54º.** O patrimônio da ONG Amigo Bicho será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Art. 55º.** A ONG Amigo Bicho poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá

4/11/14

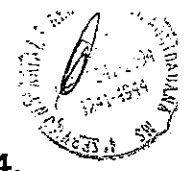
Luciana Antônia *Roberto Hommes* *Rosângela*
Marcia B. B. B. *Helio P. Cardoso*



Identidade RG 805.565 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Iran Pereira dos Reis, nº 215, Bairro Santa Terezinha, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000; **VICE PRESIDENTE: Ivo Linsmeyer**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 139.576.351-87, e da Cédula de Identidade RG 52.080 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na Rua Otacilio Pinheiro, nº 6, Distrito de Camisão, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.202-000; **PRIMEIRA SECRETÁRIA: Lourdes Machado Miranda**, brasileira, casada, técnica contábil, portadora do CPF nº 557.569.721-53, e da Cédula de Identidade RG 561.408 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua João Câncio Alves, nº 417, Centro, na cidade de Anastácio-MS, CEP 79.210-000; **SEGUNDA SECRETÁRIA: Selma Aparecida de Andrade Suleiman**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 436.271.531-20, e da Cédula de Identidade RG 229.960 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Augusto Mascarenhas, nº 636, Centro, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000; **PRIMEIRA TESOUREIRA: Rosemeire Sales Ribeiro**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 840.592.141-91, e da Cédula de Identidade RG 1052332 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Carlos Ferreira Bandeira, nº 1547, Bairro Santa Terezinha, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000; **SEGUNDA TESOUREIRA: Márcia Cristina Nantes Brevilieri Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 554.511.011-91, e da Cédula de Identidade RG 534.704 SSP/MS, residente e domiciliada na Travessa Jorge Tamashiro, nº 9, Bairro Serraria, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000; **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: Ingrid de Oliveira Kroll**, brasileira, casada, servidora pública federal aposentada, portadora do CPF 405.082.341-15, e da Cédula de Identidade RG 215.365 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua João de Almeida, nº 234, Centro, na cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000; **Maria Lúcia Casanova da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 836.080.601-20, e da Cédula de Identidade RG 001051984 SSP/MS, residente e domiciliada na Delfino Alves Corrêa, nº 1809, Bairro Alto, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000; **Antônia Nogueira Marra dos Reis**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 20/11/1956, portadora do CPF nº 163.729.641-04, e da Cédula de Identidade RG 277.837 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Avenida Camisão, s/nº, Distrito de Camisão, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.202-000; **CONSELHO FISCAL - SUPLENTES: Maria de Lurdes Brito de Moraes**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 542.602.301-82, e da Cédula de Identidade RG 565.794 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Dona Duly, nº 1019, Centro, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000; **Adriana Cordeiro Bezerra**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 144.912.588-30, e da Cédula de Identidade RG 1385043 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Carlos Camisão, nº 117, Bairro Santa Terezinha, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000; **Hélio dos Santos de Arruda**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº 867.655.311-49, e da Cédula de Identidade RG 864.866 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Nelson Felício dos Santos, nº. 195,

h. Dallu

Lourdes Antonia Ivo Linsmeyer Rosemeire Sales Ribeiro
 Márcia Cristina Nantes Brevilieri Santos Adriana Cordeiro Bezerra Hélio dos Santos de Arruda



Centro, cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000. **Deliberação 4. Assuntos de interesse geral** Finalmente, a Sra. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO**. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores. Aquidauana-MS, 05 de novembro de 2021. Membros eleitos e empossados nesta assembleia geral:

3º OFÍCIO

Lucimari Furtado
 Lucimari Furtado
 PRESIDENTE

Dr. André Lopes Béda
 Dr. André Lopes Béda
 OAB/MS 8765

VICE PRESIDENTE: Ivo Linsmeyer Ivo Linsmeyer

PRIMEIRA SECRETÁRIA: Lourdes Machado Miranda Lourdes M. Miranda

SEGUNDA SECRETÁRIA: Selma Aparecida de Andrade Suleiman Selma Aparecida J.

PRIMEIRA TESOUREIRA: Rosemeire Sales Ribeiro Rosemeire Sales Ribeiro

SEGUNDA TESOUREIRA: Márcia Cristina Nantes Brevilieri Santos Marcia

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:

Ingrid de Oliveira Kroll Ingrid Kroll

Maria Lúcia Casanova da Silva Maria Lucia Casanova da Silva

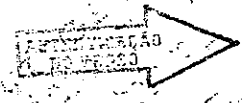
Antônia Nogueira Marra dos Reis Antonia Nogueira Marra dos Reis

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE:

Maria de Lurdes Brito de Moraes Maria de Lurdes Brito de Moraes

Adriana Cordeiro Bezerra Adriana

Hélio dos Santos de Arruda Helio dos Santos de Arruda





EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
CNPJ/MF 03.982.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9

CONTA MENSAL DE SERVICOS DE AGUA E/OU ESGOTO

Nota Fiscal: 28692 Serie: R02 Documento: 162928239
CPF/CNPJ: 99999999999 CFCP: 5101
Data Emissao: 07/02/2022 Data Impressao: 08/02/2022 07:08

65195172 65.110.00.005.128.0298.000-8 65.195172.2 02/2022

MAURICIO TEMOTEO DA CRUZ 00018
IRAN PEREIRA DOS REIS, R
AQUIDAUANA CEP 79200000
LACRE 4024597

LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA	LEITURA ATUAL	DATA LEITURA	PER. PROCL. LEITURA	CONSUMO DE RES	CONSUMO DE ESGOTO
000955	10/01	000990	08/02	07 A 10/03	000035	000041

CATEGORIA	FADORS DE CONSUMO (MP)	VOL. POR UNID. CONS. (MP)	NUMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (MP)	PRECO (MP)	VALOR DA FADORA	ESGOTO PRECO (MP)	VALOR DA FADORA
RES	00 - 10	10	1	10	4,55	49,50		
	11 - 15	05	1	05	5,85	29,25		
	16 - 20	05	1	05	6,75	33,75		
	21 - 25	05	1	05	7,81	39,05		
	26 - 30	05	1	05	9,84	49,20		
	31 - 50	05	1	05	11,87	58,35		

ULTIMOS CONSUMOS FATURADOS

JAN 2022	DEZ 2021	NOV 2021	OUT 2021	SET 2021	AGO 2021	JUL 2021	JUN 2021	MAI 2021	ABR 2021	MAR 2021
00054	00042	00036	00047	00033	00034	00032	00036	00035	00049	00041

VALOR DE AGUA 259,10
ACRESCIMO POR IMPONTUALIDADE - MULTA 9,96
ACRESCIMO POR IMPONTUALIDADE - JUROS 4,85
CORRECAO MONETARIA 3,02
VALOR DA TARIFA FIXA 13,00
101910692-CONCESSAO DE PARCELAMENTO 11/24 100,71
PM AQUIDAUANA - CONTRIB SERVICOS DE LIXO 7,31

PJ 02/04/22

PIS/PASEP 1,65% e COFINS 7,60%
Reservado para o Fisco: 7b28338801db2c2bda2945e89accf72d3a335565
Emitido conforme Regime Especial - N 11/043542/2011, de 04/10/2011

VENCIMENTO 07/03/2022 TOTAL A PAGAR R\$ 397,75
MENSAGEM Sr. Caixa, autorizamos o recebimento desta fatura após o vencimento.
- O NAO PAGAMENTO DA CONTA ACARRETTARA O CORTE DO FORNECIMENTO. CONFORME ART 40 DA LEI 11.445, DE 5 DE JANIEIRO DE 2007
*** CONTA DEBITO: 162928240 IMPRESSA FBRIXO - 08/02/2022 07:08 ***

INFORMACOES SOBRE A QUALIDADE DE AGUA DISTRIBUIDA - 01/2022

PARAMETRO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
PH	42	42	42	42	42
CONDUTIVIDADE	42	42	42	42	42
TEMPERATURA	41	41	42	41	42

Para todas as amostras fora do padrão, foram realizadas ações corretivas e recoletas, até a obtenção da normalidade do Sistema.
Recomendamos a limpeza semestral de sua caixa d'água, ou quando necessário, para assim evitar o risco de contaminação.
Informações adicionais sobre a qualidade da água distribuída poderão ser obtidas no SAC 0800 067 6010 ou mesmo em nosso escritório na RUA PANDIA CALOGERAS

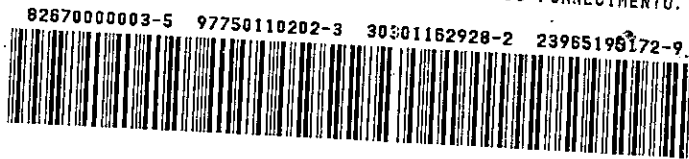


EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
CNPJ/MF 03.982.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9

CONTA MENSAL DE SERVICOS DE AGUA E/OU ESGOTO

INSCRICAO 65.110.00.005.128.0298.000-8 MATRICULA 65195172 MES REFER. 02/2022 VENCIMENTO 01/03/2022
DOCUMENTO 162928239 TOTAL A PAGAR R\$ 397,75
MAURICIO TEMOTEO DA CRUZ 00018
IRAN PEREIRA DOS REIS, R
AQUIDAUANA

EVITE TRANSTORNOS, EFETUE O PAGAMENTO NA REDE BANCARIA E/OU AGENTE CREDENCIADO FUTORIZADO.
O NAO PAGAMENTO DA CONTA, ACARRETTARA NO CORTE DO FORNECIMENTO.



COMPROVANTE DO AGENTE ACRECADIADOR - Autenticação no Verso